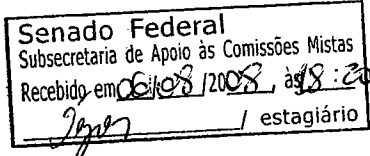




CONGRESSO NACIONAL



MPV437

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/08/08	proposição Medida Provisória nº 437 de 2008
------------------	--

autor DEPUTADO FLÁVIO BEZERRA	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

Art. 1º A lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.27 Os assuntos que constituem áreas de competência de cada ministério são os seguintes:

.....
“XXIV – Ministério da Pesca e Aquicultura :

-
f) *Normatização e ordenamento das atividades pesqueira e aquícola;*
g) *Fiscalização das atividades de aquíicultura e pesca;*

JUSTIFICATIVA

Com relação à alínea “f”, é preciso esclarecer que o Ministério da Pesca e Aquicultura necessita deter a prerrogativa de ordenamento das atividades pesqueiras e aquícolas, sob pena de que tais atividades sejam ordenadas ou operacionalizadas por instituições outras. A concessão da prerrogativa de ordenamento ao Ministério tornará a gestão das atividades pesqueiras e aquícolas mais desburocratizada e, conseqüentemente, mais eficaz.

No que concerne à alínea “g”, admite-se que, se o Ministério da Pesca e Aquicultura ampliará seu corpo técnico, especialmente com a criação do quadro permanente de servidores, não há razão para restringir a prerrogativa do Ministério de fiscalizar as atividades de pesca e aquíicultura, quaisquer que sejam elas, haja vista a especificidade do Ministério.

PARLAMENTAR

Flávio Bezerra

